LEI Nº 1743
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a recomposição do pavimento asfáltico, bem como dos reparos em vias e logradouros públicos do Município de Praia Grande, em razão dos danos provocados pela intervenção das prestadoras de serviços públicos, e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Quarta Sessão Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Art. 1.º - As pessoas jurídicas ou empresas terceirizadas, contratadas por empresas públicas, empresas de economia mista e/ou concessionárias de serviço público que intervenham em vias, logradouros ou passeios situados no Município de Praia Grande, ficam obrigadas a recompor o pavimento e proceder aos devidos reparos nos logradouros danificados, observando a mesma qualidade de execução e de material removido ou prejudicado.

§ único – Para os fins desta Lei entende-se por intervenção em vias, logradouros ou passeios públicos, qualquer serviço ou atividade que cause a destruição, remoção, desnível ou dano, total ou parcial, em função da prestação de serviços públicos, especialmente:

I. Implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários;
II. Implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de telefonia, rede lógica e energia elétrica.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os reparos deverão ser realizados de forma a restituir o local danificado das mesmas propriedades de uso e qualidade de material existente antes da intervenção, devendo haver integral recomposição da pavimentação asfáltica da malha viária, dos bloquetes de ruas e avenidas, bem como dos passeios públicos.

§ 1.º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, definindo equipamentos e materiais mais apropriados para a execução de forma eficiente dos reparos em vias, logradouros e passeios públicos, de acordo com o tipo de recomposição a realizar.

§ 2.º - Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados para a recomposição, a fiscalização poderá determinar ao executante o

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos, visando o bom desempenho dos serviços.

Art. 3º – O descumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o infrator às multas, aplicadas em dobro no caso de reincidência, a serem fixadas no decreto regulamentador.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 07 de novembro de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 07 de novembro de 2014.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bala. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 07 Novembro 2014

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. nº 26043/2014

Município da Estância Bala. P. Grande SEAD